

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|  |   |
|--|---|
| <p><b>TC - 003.118/2001-2</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Departamento de Qualificação - MTe.</p> | <p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de revisão.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 145).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 784/2008-Plenário - (Peça 8 p. 40-41).</p> |
| <p><b>NOME DO RECORRENTE</b><br/>Wigberto Ferreira Tartuce</p>   | <p><b>PROCURAÇÃO</b><br/>Peça 140.</p>  |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|   |            |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 784/2008-Plenário pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE        | DATA DOU   | INTERPOSIÇÃO    | RESPOSTA   |
|---------------------------|------------|-----------------|------------|
| Wigberto Ferreira Tartuce | 13/04/2011 | 28/04/2016 - DF | <b>Não</b> |

Nos termos do artigo 288 do Regimento Interno do TCU, o recurso de revisão é cabível no prazo de cinco anos, contado a partir da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial.

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no D.O.U. do acórdão que julgou o último recurso com efeito suspensivo, a saber, Acórdão 839/2011-TCU-Plenário (peça 66, p. 40-42).

Dessarte, a peça em exame resta intempestiva, uma vez que foi interposta após o lapso temporal em referência.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|  |            |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|



## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 784/2008-Plenário?

**Sim**

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 Não conhecer o recurso de revisão** interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, por restar intempestivo em mais de cinco anos, nos termos do art. 288, caput, do RI/TCU, c/c o art. 35, caput, da Lei 8.443/92;

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.

|                              |  |                          |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>05/09/2016. | <b>Juliana Cardoso Soares</b><br><b>AUFC - Mat. 6505-6</b> | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|